Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1160/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23086/2017
PROTOCOLO	: 1858460
PROTOCOLO	: 1858460
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCUS VINÍCIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ESPECIAL E SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 171/2017
VENCEDORAS DO CERTAME	: APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME. C.L.R COMERCIAL LTDA. - EPP, COMERCIAL T & C LTDA. – EPP, EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME, I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA. – EPP, MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELIME E YOUSSIF AMIM YOUSSIF - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 144/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 171/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, sendo vencedoras do certame as empresas supracitadas, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 144/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene.

Preliminarmente cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, já foram julgados e declarados regulares e legais – Deliberação AC02 – 1332/2018.

Analisa-se, neste momento, a formalização e teor dos 1º e 2º Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços n. 171/2017, nos termos do art. 120, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC), emitiu a análise ANA-

DFCPPC-417/2019, pela qual certificou a legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-3ª PRC-1078/2019, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca formalização contratual, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, § 4º do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização e teor dos 1º e 2º Termos Aditivos merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da DFCPPC e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços n. 171/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, e as empresas APS Work Comércio e Serviços Ltda – Me, C.L.R Comercial Ltda - EPP, Comercial T & C Ltda – EPP, Eficaz Logística Comércio De Produtos De Limpeza e Descartáveis Eireli – ME, I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda – EPP, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli – ME e Youssif Amim Youssif - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, Secretário Especial e Superintendente de Licitação, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, § 4º do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra